

RAZÕES DO VOTO

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 560/09, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, para nos termos do art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007, submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular de fls. 13-TCE/MT, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto, Sr. Presidente.

Cuiabá, 03 de março de 2009.

Conselheiro Alencar Soares
Relator